

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 115, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação lei nº 40 de 16 de junho de 2015 do município de Guajeru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajeru, GILMAR ROCHA CANGUSSU, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 40 de 16 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o artigo nº 6º da referida Lei Municipal e artigo nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

Áurea Rosa Cangussu Ribeiro – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Jesuíno Aparecido Andrade – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Manoel Prates da Silva - Representante do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na ficha de monitoramento;
- V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI – Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII – Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 31 de Março de 2017.**


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia